



## DIREITO PÚBLICO

# O REGIME DE LICENCIAMENTO ÚNICO DE AMBIENTE

***O Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, veio aprovar o Regime de Licenciamento Único de Ambiente (“LUA”). Este diploma, que entrará em vigor no próximo dia 1 de junho de 2015, visa a simplificação dos procedimentos dos regimes de licenciamento ambientais, regulando o procedimento de emissão do título único ambiental (“TUA”).***

O Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, veio aprovar o Regime de Licenciamento Único de Ambiente (“LUA”). Este diploma, que entrará em vigor no próximo dia 1 de junho de 2015, visa a simplificação dos procedimentos dos regimes de licenciamento ambientais, regulando o procedimento de emissão do título único ambiental (“TUA”).

O novo regime apresenta um âmbito de aplicação muito alargado, pois, aplica-se a projetos e atividades que possam estar abrangidas pelos regimes jurídicos de licenciamento e controlo prévio ambiental seguintes:

- 1) Da avaliação de impacte ambiental (RJAIA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março;
- 2) De prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para o homem e o ambiente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/2014, de 18 de março;
- 3) De emissões industriais (REI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto;
- 4) De comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março, no que se refere a instalações fixas e pelo Decreto-Lei n.º 93/2010, de 27 de junho, no que se refere ao setor da aviação;

5) Da gestão de resíduos, previsto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;

6) Dos títulos de utilização de recursos hídricos (TURH), previstos no Decreto-Lei n.º 226 -A/2007, de 31 de maio;

7) Das operações de deposição de resíduos em aterro e as características técnicas e os requisitos gerais a observar na conceção, licenciamento, construção, exploração, encerramento e pós-encerramento de aterros, nos termos do Decreto-Lei n.º 183/2009 de 10 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 84/2011, de 20 de junho, e 88/2013, de 9 de julho;

8) Do regime jurídico do licenciamento da instalação e da exploração dos centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos (CIRVER), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 3/2004, de 3 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;

9) Dos procedimentos ambientais previstos no regime jurídico de gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais, previsto no Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2013, de 22 de fevereiro;

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

MAIO 2015

10) Dos procedimentos de avaliação de incidências ambientais, previstos nos artigos 33.º-R a 33.º-U da secção IV do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215 -B/2012, de 8 de outubro.

Poder-se-á questionar se não teria sido uma boa ideia o Legislador ter incluído, no referido alargado elenco, outros importantes regimes de licenciamento ou controlo prévios aplicáveis ao exercício de atividades económicas, nomeadamente, o Sistema de Indústria Responsável (anteriormente designado por licenciamento industrial), o Regime de Exercício das Atividades Pecuárias ("REAP") ou com o Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas ("RLIE"). Quando seja aplicável algum destes últimos regimes, o pedido será apresentado junto do respetivo balcão eletrónico afeto aos mesmos e, posteriormente, reencaminhado para a plataforma desmaterializada do LUA, isto é, a já conhecida plataforma eletrónica Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente ("SILiAmb»)).

O TUA constituirá o único título de todos os atos de licenciamento e de controlo prévio no domínio do ambiente aplicáveis ao pedido, condensando toda a informação relativos aos requisitos aplicáveis ao estabelecimento ou atividade em questão, em matéria de ambiente. Por outro lado, o TUA incluirá a informação de base da atividade ou instalação, disponibilizada de forma harmonizada para todas as entidades intervenientes, referindo-se, aí, todas as licenças e autorizações concedidas, assim como sendo constituído um histórico do estabelecimento ou atividade através do averbamento, nesse título, das vicissitudes ocorridas.

Em termos procedimentais, de destacar os aspetos seguintes:

■ A autoridade nacional para o LUA é a Agência Portuguesa do Ambiente, IP ("APA"), cabendo-lhe gerir os pedidos de licenciamento apresentados;

■ Os elementos são entregues na referida plataforma SILiAmb, de uma só vez, servindo os mesmos para todos os procedimentos aplicáveis, incluindo para pedidos efetuados posteriormente, sempre que se mantenham válidos, numa lógica de economia de recursos;

■ Tal como já se verifica no âmbito de diversos outros procedimentos administrativos (por exemplo, em matéria de urbanismo), é criada a figura do "gestor de procedimento" que, entre outros, irá zelar pela adequada tramitação procedimental e cumprimento dos prazos, prestar informação sobre o estado do procedimento, assim como, quando necessário, apoiar e reunir com o requerente;

■ De assinalar que os prazos previstos, no âmbito de cada regime específico, passam, agora, a iniciar-se todos simultaneamente, nos termos da lei;

■ Introduziu-se a possibilidade de intervenção de entidades acreditadas em todas as fases do procedimento, antes das decisões finais, podendo as mesmas, nomeadamente, elaborar relatórios de conformidade a entregar com o pedido de emissão de TUA;

■ No que diz respeito ao pagamento das taxas, criou-se uma taxa ambiental única ("TAU"), cujo valor (a regular por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, economia e do ambiente) deverá ser reduzido relativamente às taxas relativas aos regimes ambientais, individualmente considerados.

Em conclusão, este novo regime permite uma efetiva simplificação dos procedimentos existentes, em prol de uma melhoria da celeridade e eficiência do processo decisório ambiental.

*Este novo regime permite uma efetiva simplificação dos procedimentos existentes, em prol de uma melhoria da celeridade e eficiência do processo decisório ambiental.*

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Manuel da Silva Gomes** ([manuel.silvagomes@plmj.pt](mailto:manuel.silvagomes@plmj.pt)).

Sociedade de Advogados Ibérica do Ano  
*The Lawyer European Awards, 2015-2012*

Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano  
*Who's Who Legal, 2015, 2011-2006*  
*Chambers European Excellence Awards, 2014, 2012, 2009*

Top 50 - Sociedades de Advogados mais Inovadoras da Europa  
*Financial Times - Innovative Lawyers Awards, 2014-2011*